

cartórios da capital, havendo apenas presente seis deputados.

Bravo! bravo! sr. Brito.

O honrado o exim. sr. dr. Camillo Gayá Peixoto, em suas raras occasões em que pôs parte da sua pessoa em contacto com o importante pastoreado da cedreira presidencial, não é capaz de semelhante abuso.

S. ex. não contaria em quinze dias comessos com a proficiencia que lhe dão os seus tal nro e a sua gloriosa pratica para aumentar o espelho da honestidade politica.

Hora no exim. sr. dr. Camillo Gayá Peixoto 41.

As irmãs da caridade não tiveram ainda hontem o seu ponto final.

O sr. Inglez de Souza higou o lado religioso da historia, para ocupar-se somente do lado economico.

E' mais importante não ha dúvida...

Dez contos de réis!! Ha liberdade de consciencia mas não liberdade superflua de dinheiros publicos.

Demais revelou o sr. Inglez de Souza que os dez contos da subvenção são destinados a pagar uma dívida sagrada pois é... episcopal.

Por outro lado o Culto a Scienzia precisa dos dez contos para saldar um compromisso de honra pois é... notário.

Os patrióticos bispo e visconde tem realmente direitos a não perder a saé que adiantaram aos dois estatutos de sua fundação.

Os dois distinguidos cavaleiros comandavam por muitos titulos, na sua humildade a um prejuiz, que provinha de uma estorsão.

O sr. Lobato declarou que o sr. Taitibutu era pobre. Pobre, pobre quem é de Bom Conselho. Não sabe o sr. Lobato que sagesse valer riquesse.

O jovem Carlos Araújo veio a balastrada, vulgo tribuna, e fez o historico do colégio Culto à Scienzia.

Um chuveiro de apartes interrompeu durante todo o discurso. O jovem Carlos respondia principalmente aos do sr. Lobato que se achava sentado afaz do orador. Este voltou-se tantas vezes para responder que o ilustrado sr. dr. Camillo Gayá Peixoto observou lhe:

— O nome deputado não pode falar a posterior porque só o seu antagonista dar-lhe resposta pôco parlamentar.

Durante o discurso tive o sr. Egyds-Ti-Kian um carço unico, no recinto aliás sozinho em carcos.

Foi o caso que o sr. Egyds-Ti-Kian disse em aparte:

— O Culto à Scienzia é.....

Reticencia nevrágica do pensamento!

Aquele é, saiba agudo, stridente por entre os bipodes do aparição, prolongou-se em modulções glóticas de muito effito. Durante algumas inúmeras ocasiões se zuniu o discurso, e consta-nos que na sessão de hoje o sr. Egyds-Ti-Kian vai acusar de dizer o que é o Culto à Scienzia.

o seu deputado diz isto, na sua econtra

Pouco depois o ilustrado sr. dr. Camillo Gayá Peixoto dirigiu-se a sua audita, e, pronunciou o seguinte

gratuito discurso:

CAMARA MUNICIPAL

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1881

Presidente: Dr. Antônio Mendes de Almeida Junior

Aos vinte de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e um, na capital imperial cidade de S. Paulo, no Paço da Câmara Municipal, compareceram os senhores vereadores doulos Mendes Junior, Frederico Abranches, Elias Chaves, Americano Brasileiro, Antônio Francisco, Augusto Queiroz e coronel Serkio.

O sr. presidente declarou aberta a sessão e comunicou haver convocado a presente sessão extraordinária para se designar o dia em que deve ser instalada a Câmara Municipal da villa de Nossa Senhora da Conceição dos Guarujós.

Foi designado o dia 24 do corrente mês, no meio dia, para servir de aquela villa a instalação da camara, publicando-se as editas.

Compareceu o tenente-coronel Antonio José Fernandes Braga, e prestou juramento do cargo de vereador da camara, como suplente, pelo impedimento do dr. João Alves de Siqueira Bueno, e tomou assento, ficando como membro da comissão de justiça.

Leu-se um oficio do exm. governo da província, de 18 do corrente mês, declarando que, em vista da expedição feita pela Collecção de Rendas Gerais, recomenda à Camara as providencias necessárias, assim de serem acatadas os interesses da Fazenda, nos termos do decreto n. 5690 de 15 de Janeiro de 1874, da Comissão de Justiça.

Nada mais se tratou, e o presidente levantou a sessão de modo a constar haver a presente sessão Antonio Augusto da Costa Góes, secretário a secretaria do dr. Antônio Mendes Junior, Frederico Abranches — Secretário — Machado Monteiro de Barros — Americano Brasileiro — Antônio Francisco Mendes Braga.

ALTA DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DA VILA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS GUARUJÓS

do mês de Janeiro de 1881

Abriu-se a sessão pelo senhor Presidente doutor Joaquim Mendes de Almeida Junior, foi por elle convocados os mesmos vereadores a prestar juramento dos Santos Evangelhos pela forma establecida no artigo 1º da lei de 1º de Outubro de 1828, de que se avolveu o termo.

Finda a solenidade o sr. Presidente, depois de uma breve allocução que fez, analoga ao acto, declarou instalada a Câmara Municipal da villa da Conceição dos Guarujós.

Levantou constar lavrei a presente acta que assinam os senhores vereadores da Câmara Municipal da Capital, os presentes é mais pessoas gradas, que se acham presentes, transcorrendo-se esta alta no dia das actas da nova Câmara da villa da Conceição.

O sr. Antonio Joaquim da Costa Guimarães, secretario da Câmara Municipal da Capital, escreveu:

Dr. João Mendes de Almeida Junior — Antônio José Fernandes Braga — Antônio Francisco de Aguiar e Castro — Augusto de Souza Queiroz — Americo Brasileiro de Almeida Mello — Joaquim Francisco de Paula Rabello — Francisco Soares da Cunha — Joaquim Rodrigues de Miranda — Mariano Ortiz de Camargo — José de Sant'Anna Silveira — José Alves de Oliveira Pinto — Virgilio João Vicente Valladão — João Alves de Siqueira Bueno — Bacharel Joaquim Ignacio de Moraes (juiz do direito do Amparo) — Manoel Antônio Dutra Rodrigues — Diniz Prado de Azambuja.

SECCAO JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1881

JULGAMENTOS

Petição de habeas corpus — N.º 70 — Capital — Suplicante, Luiz G. P. da Gama; pacientes, Legau e Francisco — relator, o sr. presidente; juizes, os srs. Brito, Nogueira e Marcos; advogado, o sr. Faria e Uchôa.

Requisitos das diligencias legaes, lidas as informações interrogadas os pacientes, foi indeferida a solucao, contra o voto do sr. Brito que a concedia.

Appelação crime

N.º 601 — S. Carlos do Pinhal — Appellante, a justica; appellado, Marechalino, escravo; relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Uchôa e Brito; juiz o sr. Nogueira.

Annullaram o julgamento do jury, mandando que o réu seja de novo julgado em novo jury.

Appellações cíveis

N.º 589 — Guaratinguetá — Appellante, o juizo; appellados, Manoel José Bittencourt e outro; relator, o sr. Nogueira; revisores, os srs. Marcos Antônio e Uchôa.

Confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N.º 642 — Campinas — Appellante, o juizo; appellado, D. Gurjales Maria Umbelina; relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Uchôa e Brito.

Annularam o processo desde a sentença, mandando proceder a diligencias.

DESTITUIÇÕES

Appellações crimes

N.º 702 — Antonina — Escrivão Andrade; appellante, Felisbino Jeronymo do Andrade; appellada, o sr. Brito.

N.º 703 — Santos — Escrivão, Andrade; appellante, o juizo; appellado, Manoel Dias.

o sr. Nogueira — relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Uchôa e Brito.

Annularam o processo desde a sentença, mandando proceder a diligencias.

Appellações cíveis

N.º 704 — Campinas — Appellante, o juizo; appellado, D. Gurjales Maria Umbelina; relator, o sr. Marcos; revisores, os srs. Uchôa e Brito.

Annularam a sentença appellada; unanimemente.

N.º 705 — Itanhaém — Escrivão, Andrade; appellante, a justica; appellado, Ilzebio Cândido da Rocha.

o sr. Uchôa.

N.º 706 — Guaratinguetá — Escrivão, Andrade; appellante, o juizo; appellado, Miguel Correia Leite Parajano.

o sr. Brito.

N.º 707 — Jacareí — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; por força da pena; appellado, Francisco Coimbra.

o sr. Nogueira.

N.º 708 — Pirassununga — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; appellado, José Alves de Pontes.

o sr. Marcos.

N.º 709 — Capitão — Escrivão, Freitas; appellante, Antonio da Rocha Campos; appellada, a justica.

o sr. Uchôa.

N.º 710 — Santos — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; appellado, Pedro Manoel dos Santos Pinto.

o sr. Brito.

N.º 711 — Santos — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; appellado, Raymundo Dias dos Santos Borda.

o sr. Nogueira.

N.º 712 — Franca — Escrivão, Freitas; appellante, Cyriano José Muniz; appellada, a justica.

o sr. Marcos.

N.º 713 — Piracicaba — Escrivão, Andrade; appellante, Joaquim Jacintho Pereira; appellada, a justica.

o sr. Uchôa.

N.º 714 — São Bento — Escrivão, Andrade; appellante, o juizo; appellado, Manoel Rodrigues de Almeida.

o sr. Brito.

N.º 715 — Capital — Escrivão, Andrade; appellante, a justica; appellado, Felippe Tocci.

o sr. Nogueira.

N.º 716 — Cunha — Escrivão, Andrade; appellante, Joaquim Martins Teixeira; appellada, a justica.

o sr. Marcos.

N.º 717 — Guaratinguetá — Escrivão, Andrade; appellante, o juizo; appellado, Vicente Gomes Pereira; appellada, a justica.

o sr. Uchôa.

N.º 718 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, João Antonio da Silveira; appellada, a justica.

o sr. Nogueira.

N.º 719 — Bela Vista — Escrivão, Freitas; appellante, Joaquim Martins Teixeira; appellada, a justica.

o sr. Marcos.

N.º 720 — Capital — Escrivão, Freitas; appellante, D. Maria de Carmo Borna; appellada, a justica.

o sr. Uchôa.

N.º 722 — Entre-Rios — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; appellado, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 723 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 724 — Entre-Rios — Escrivão, Freitas; appellante, o juizo; appellado, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 725 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 726 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 727 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 728 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 729 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 730 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 731 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 732 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 733 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 734 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

o sr. Brito.

N.º 735 — Araras — Escrivão, Freitas; appellante, Francisco Alves de Oliveira; appellada, a justica.

Ofício da câmara de Campinas, pedindo provisões sobre o facto de continuarem os seus principais a pagar os três réis adicionais da Companhia Paulista, abolidos por uma lei provincial.

Requerimento do Dr. Maria das Dores do Amaral Braga, pedindo a detenção da causa que lhe confere habilitação para ser provida em qualquer cadeira de primeiras letras.

Foram apresentados os seguintes projetos:

O sr. Martins da Silva, permitindo a qualquer prazo do corpo policial renunciar o engajamento, precedendo requerimento ao presidente da província e despacho desto.

Dos srs. Castilho e Queiroz Filho, transferindo o município de Alibá para o de Itabuna, as fazendas de Joaquim Antônio de Camargo, Quirino Carlos de Camargo e Francisco Franco Penteado.

O sr. Reis França, revogando o art. 11 da lei n. 55 de 1870, e em vigor os §§ 1º e 2º do regulamento de 18 de Abril de 1869.

O sr. Oliveira Braga, obtendo urgência, fundamenteu um projeto, autorizando o governo a gastar diversas verbas com estradas e pontes na parte da província.

O sr. Nicolau Queiroz, obtida urgência, apresentou uma indicação para que se peça ao governo da província info maiores sobre os abusos cometidos pela companhia de gaz da capital e denunciados pela imprensa, e quais os meios que tem para combater tales abusos.

Entrando-se na ordem do dia foram aprovados, em 2ª discussão o projeto n. 8 que cria imposto sobre rendas nas estradas, e em 1º o de n. 14, que autoriza a câmara de Santos a contrair um empréstimo de 200.000\$00.

Entrando em 3ª discussão o projeto n. 83, que autoriza o governo a abrir créditos, falam, contra o sr. Martins da Silva e a favor o sr. R. Lobato. Procedendo-se, a votação foi o mesmo aprovado.

Foram mais aprovados:

Em 3ª discussão:

O de n. 81 que autoriza o governo a aumentar o número de combustores da iluminação a gaz da capital.

O de n. 33, que concede um prêmio ao melhor tratado descriptivo do estado da província.

O de n. 70 sobre divisão dos serviços dos tabelilhos da capital.

O de n. 43 sobre o imposto municipal de 30\$000 as casas que vendem bebidas alcoólicas na capital.

O de n. 05, que cria um 2º cartório do orfão no Amparo.

O de n. 72, que autoriza o governo a contratar com a Companhia Sorocabana o prolongamento da sua linha ferroviária à cidade do Tietê.

Entrando em 3ª discussão o projeto n. 9 o emenda sobre anexo de 10.000\$00 aos colégios Culto à Ciência e Bom Conselho; falam, contra a emenda o sr. Inglês de Souza e a favor o R. Lobato.

O sr. Inglês de Souza requereu que esta emenda fosse a comissão de fazenda para dar parecer.

Procedendo-se a votação foi rejeitado o requerimento e aprovado o projeto com a emenda.

Foram ainda aprovados:

Ru. 1ª discussão o de n. 56, que deroga o art. 1º da lei n. 82 do 1870.

Em 3ª o de n. 41, que autoriza a câmara de Campinas a conceder privilégio ao coronel Quirino dos Santos e outros para o serviço de esgotos e abastecimento d'água.

Na 3ª discussão do n. 240, sobre passagem da fazenda Montes Claros para S. José dos Campos, foram oferecidas várias emendas igualmente sobre passagens de fazenda. Deixaram de ser votadas por falta de numero.

Pelo mesmo motivo deixaram de ser votados o projeto n. 29 e varias emendas apresentadas.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

ACTOS DA PRESIDENCIA

Por despacho de 9 do corrente foi removido, a pedido, o professor público da Capela da Apresentação, município de Sorocaba, Bento Galvão de França, para a cadeira do Salto de Itu.

COMPANHIA DE GAZ

O honrado deputado provincial sr. dr. Nicolau de Souza Queiroz apresentou hontem um pedido de informações ao governo sobre os repelentes e graves abusos desta companhia constantemente apontados pela imprensa.

Louvamos o interesse quo o nobre deputado rovel pelos interesses desta capital.

FALTA DE SELLOS

Communicam-nos de Piracicaba, que ha ali falta de sellos para cartas, apesar de pedidos constantes do agente.

Chamamos para o facto a atenção do sr. administrador do correio.

ERRATA

Em nosso segundo editorial do hontem le-se este período:

« E se os proprios cidadãos, que em virtude dos seus cargos não podem ter conhecimento do relatório presidencial, a posição da imprensa e do público em geral é muito pior. »

Um salto tipográfico dor em resultado um absurdo. Escreveram:

« E se os proprios cidadãos que, em virtude dos seus cargos, mais de perto devem fiscalizar os actos do governo, podem ter conhecimento do relatório presidencial, a posição da imprensa e do público em geral é muito pior. »

SOROCABA

Refere o Diário daquela cidade de 10 do corrente:

« Mais uma vez reclamamos do governo provincial a devolução mercedaria atention para o estado em que se acha a ponte dessa cidade.

Haja mais cuidado e zelo para com o interesse publico e reflita-se que essa ponte acha-se dentro de uma cidade e não h'uma saída, pois a respeito das estradas nem vale a pena falar-se mais.

Seremos desta vez atendidos? »

Respondeu o EXCERICIO — Nesta cidade alforriaram-se ultimamente 12 escravos pelo quantia de 8.000\$000, tendo sido libertados anteriormente 9 por 6.154\$400.

INCOMPATIBILIDADES

Em 2º do corrente o ministro do império dirigiu o seguinte aviso à presidencia do Rio de Janeiro:

« Ilum. e exm. sr. — Em resposta ao seu ofício de 25 de mês proximo passado, com relação à acomodação dos cartões de jus de paz e procurador da câmara municipal, descreve o sr. Dr. J. A. M. de art. 8º § 1º da lei n. 22.053 do 20 de Setembro de 1871, tendo ressalvado das intracções de posturas, e nos termos do art. 81, § 2º da lei n. 10 de Outubro de 1872, devendo o procurador da câmara municipal demandar perante o mesmo juiz de paz a execução das ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de 1871, e que, se tal não se fizer, o mesmo procurador deve mandar executar as ditas posturas, e a imprensa, das quais deve constar a manifesta responsoaça que se fazem, quando exercidas por uma ou mais pessoas, a incompatibilidade dos mesmos cartões conforme o aviso n. 89 de



COMPANHIA NACIONAL

DE

NAVEGAÇÃO A VAPOR

**O paquete a vapor
Rio Grande**

Commandante o capitão de fragata J. M. Mello e Alvim.

Sairá no dia 12 do corrente, ao meio-dia para

PARANÁ,
ANTONINA,
DESTERRO,
RIO-GRANDE,
PELOTAS
PORTO-ALLEGRE
E MONTEVIDÉO.

Recebe carga e passageiros.

NOTA.—Roga-se aos srs. carregadores prevenir até o dia 7 do corrente, que quantidade de carga tem de embarcar.

Recebe-se os conhecimentos até a véspera da saída do paquete.

**O paquete a vapor
Rio de Janeiro**

Commandante 1.º tenente E. do Prado Seixas.

Esperado dos portos do Sul, sairá no dia 17 do corrente ao meio-dia para o

RIO DE JANEIRO

Recebe carga e passageiros.

**O paquete a vapor
Rio Grande**

Commandante o capitão de fragata J. M. Mello e Alvim

Esperado dos portos do Sul, sairá no dia 27 do corrente, ao meio dia, para o

Rio de Janeiro

Recebe carga e passageiros.

**O paquete a vapor
RIO DE JANEIRO**

Commandante o 1.º tenente E. do Prado Seixas.

Sairá no dia 23 do corrente, às 2 horas da tarde, para:

CANANÉIA,
IGUAPE,
PARANÁ,
ANTONINA,
S. FRANCISCO,
ITAJAHY,
DESTERRO
RIO-GRANDE,
PELOTAS
PORTO-ALLEGRE
E MONTEVIDÉO.

Recebe carga e passageiros.

Trata-se com o agente

JOÃO A. PEREIRA DOS SANTOS

RUA Vinte Oito DE SETEMBRO N.º 25 (ANTIGA RUA SEPTENTRIONAL)

Santos

NOTA.—Roga-se aos srs. carregadores prevenir até o dia 23 do corrente, que quantidade de carga tem de embarcar.

Recebe-se os conhecimentos até a véspera da saída do paquete.

JACAREHY

(PROVÍNCIA DE S. PAULO)

FAZENDA À VENDA

Vende-se no município de Jacarehy, província de S. Paulo, uma grande fazenda de café, contendo duas leguas de terras do primeiro qualidade, completamente livras de geadas, vista da sua excelente posição topográfica, com quatro a cinco mil alqueires de terra, tendo também uma lágua de bom granado.

Parte das terras são matas virgens proprias para o plantio de café, e outra parte ocupadas por cafezais em numero superior a trezentos mil pés, bem formados com tres a quatro anos e que produzem uma safra de dez a doze mil arrobas. Contém a fazenda excelente casa de morada boa máquina e nova para benefícios, dois moinhos, casas novas para tulhas, um quadrado de casas, tudo isto de taipa, terreno murado, e grande pátio, tudo novo; hou tropa arrenda, muito gado, muitos porcos de crecer e capados.

Vende-se com uma boa escravatura comprendendo canto e vinte escravos entre pequenos e grandes e em condições favoráveis ao comprador, visto não se exigir dinheiro a vista, uma vez que o comprador firma leste bem garantido, dando alguma dinheira por conta.

Para informação da mesma cidade de Jacarehy, com o dono, major João Rodrigues Muniz, em S. Paulo com o dr. Paulo Egydio, res. de Senador Vieira, e na corte com o sr. Geralves Roque de C.

10-8

A Chapellaria Bierrembach

55—Rua do S. Bento—55
o principal estabelecimento desta espécie, oferece maior vestuário das Ilustradas freguesias que abrangem com a sua freguesia. Sustenta sempre um esplêndido sortimento de CHAPÉUS de todas as qualidades para SENHORAS, HOMENS e CRIANÇAS, assim como grande variedade de ENFEITES para chapéus.

ENVIADA-SE e CONCERTADA-SE com perfeição e pontualidade, qualquer CHAPÉU.

A pronta-entrega CHAPÉU de palha de seda, castor e lâbre sobre medida e gosto de frances.

Chapellaria Bierrembach

Vende-se

uma chácara no ponto alto, em frente à chácara que foi de José Beste da Costa, e mais um terreno na rua do S. Bento, número 45, que custa 30 mil réis. Pode ser visto no local.

Recomenda-se a compra de imóveis.

Recomenda-se a compra de imóveis.